



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
6674	14	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.674

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Acrescenta o art. 40-A e seus parágrafos à Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.896/84 o art. 40-A com a seguinte redação:

"Artigo 40-A. São responsáveis perante a Fazenda Municipal, em caráter supletivo, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Volta Redonda.

§ 1º A responsabilidade de que trata o "caput" aplica-se aos pagamentos efetuados a pessoas físicas, não cadastradas como profissionais autônomos, ou jurídicas em razão de serviços por elas prestados, constantes da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal correlata.

§ 2º A retenção do imposto ocorrerá no ato do pagamento do serviço, independentemente do responsável elencado no "caput" figurar como tomador direto do serviço, bastando sua condição de fonte pagadora dos recursos vinculados à prestação.

§ 3º Além do pagamento pelos serviços tomados a presente responsabilidade abrange os pagamentos realizados a título de convênios, subvenções, subsídios, auxílios, incentivos, contratos de gestão, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos para a execução de serviços tributáveis pelo ISS.

§ 4º Caso não seja efetuada a retenção na fonte, o contribuinte, prestador dos serviços, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, devidamente atualizado e acrescido, quando for o caso, de multas e juros de mora."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	C.
6674	15	C.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.674

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6674	10	C


VR EM DESTAQUE
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 de setembro de 2025 - Edição N° 2240 - Extra

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.674

Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 061/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Acrescenta o art. 40-A e seus parágrafos à Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.896/84 o art. 40-A com a seguinte redação:

"Artigo 40-A. São responsáveis perante a Fazenda Municipal, em caráter supletivo, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Volta Redonda.

§ 1º A responsabilidade de que trata o "caput" aplica-se aos pagamentos efetuados a pessoas físicas, não cadastradas como profissionais autônomos, ou jurídicas em razão de serviços por elas prestados, constantes da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal correlata.

§ 2º A retenção do imposto ocorrerá no ato do pagamento do serviço, independentemente do responsável elencado no "caput" figurar como tomador direto do serviço, bastando sua condição de fonte pagadora dos recursos vinculados à prestação.

§ 3º Além do pagamento pelos serviços tomados a presente responsabilidade abrange os pagamentos realizados a título de convênios, subvenções, subsídios, auxílios, incentivos, contratos de gestão, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos para a execução de serviços tributáveis pelo ISS.

§ 4º Caso não seja efetuada a retenção na fonte, o contribuinte, prestador dos serviços, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, devidamente atualizado e acrescido, quando for o caso, de multas e juros de mora."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2025.
 ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

